



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

***"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências"***

### **JUSTIFICATIVA:**

Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta Casa, visa a autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2023.

Estas subvenções já vem sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a VII do artigo 1º., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

### **Estado de Minas Gerais**

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniadas ao mesmo.

Esperamos a compreensão de todos os Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.

**Alex Leopoldino de Lima**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE  
HELIODORA - MG

PROJETO DE LEI N° 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO N°

106

Documento recebido

no dia 30/09/22

às 16:44 horas

*[Signature]*

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2023, a saber:

- I** - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- II** - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- III** - EMATER;
- IV** - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- V** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- VI** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- VII** - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

**I** - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

**II** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2021 por autoridade local;

**IV** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V** - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI** - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII** - existir recursos orçamentários e financeiros;

**VIII** - celebrar o respectivo convênio;

**IX** - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

**Art. 4º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora-MG, em 30 de Setembro de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL